Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 166.405 - GO (2019/0167634-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VARJÃO - GO
SUSCITADO	:	JUÍZO FEDERAL DA 13A VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES.	:	ELIANE DE SOUZA BORBA
ADVOGADO	:	DANIELE FERREIRA BORBA - GO043425
INTERES.	:	GAMALIEL CURSOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo **JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE VARJÃO - GO** em face do **JUÍZO FEDERAL DA 13.ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c.c. Indenização por Danos Morais, movida por Eliane de Souza Borba contra Gamaliel Cursos LTda. - ME.

É o sucinto relatório.

Decido.

1. Consoante dispõe o Regimento Interno desta Corte Superior, a competência das Seções e das respectivas Turmas é fixada em função da natureza da relação jurídica litigiosa (art. 9º, *caput*, do RISTJ).

A controvérsia posta em debate diz respeito à expedição de diploma de graduação no curso superior de Enfermagem - **ensino superior** -, o que denota a competência de uma das turmas integrantes da Primeira Seção desta Corte Superior para julgar o feito, de acordo com o art. 9º, §1º, inciso III, do RISTJ.

2. Do exposto, determino a redistribuição do feito a uma das Turmas que compõem a Primeira Seção.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 13 de junho de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator